



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 662/2016

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais da autarquia municipal (SAMAE) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial aos servidores efetivos e comissionados no quadro de pessoal da autarquia municipal (SAMAE), tendo por base a variação do INPC/IBGE, compreendida nos últimos doze meses, no percentual oficialmente apurado em 11,31 % (onze vírgula trinta e um por cento).

Art. 2º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos e gratificações dos servidores da autarquia com o percentual previsto no “caput” deste artigo, conforme (anexos I, II, III e IV) que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 101/2000, bem como serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2016.

MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
Prefeita